

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo (PROJETO DE LEI Nº 699/07) (VEREADOR PAULO FIORILO - PT)

Vetado Totalmente pelo Of. ATL nº 46, de 24/04/13 – Docrec nº 142/13. Publ. DOC em 25/04/13, p.3/4, c.4^a/1^a.

Altera a redação do § 1° do art. 12 da Lei n° 8.424, de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei n° 10.839, de 20 de fevereiro de 1990.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de março de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1° O § 1° do art. 12 da Lei n° 8.424, de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei n° 10.839, de 20 de fevereiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 12.

§ 1º Excepcionalmente, a Prefeitura poderá conceder redução de tarifa, nunca superior a 50% (cinquenta por cento), aos estudantes:

I – do ensino fundamental, médio e superior;

- II inscritos em cursos preparatórios ao vestibular de ingresso ao ensino superior;
- III inscritos em cursos técnicos, profissionalizantes, de capacitação, qualificação ou aprimoramento profissional;
- IV inscritos em atividades ou programas vinculados aos núcleos socioeducativos que tenham como finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes;
- V inscritos em cursos de alfabetização para maiores de quatorze anos.

....."

- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.

JOSÉ AMÉRICO Presidente